



### **PARECER 267/2021**

Parecer ao Projeto de Lei n. 121/2021-E,  
de 04/11/2021, enviado através da  
mensagem 121/2021, que ***Dispõe sobre  
a reestruturação do Regime Próprio  
de Previdência Social e dá outras  
providências.***

Pretende a Administração Municipal através do  
presente Projeto de Lei, dispor sobre a reestruturação do Regime Próprio de  
Previdência Social e dá outras providências. Em síntese, esta Propositura visa  
instituir uma autarquia, dotada de autonomia financeira, administrativa e  
patrimonial, para gerir os recursos previdenciários dos servidores públicos  
efetivos do Município de São Roque. Nesse sentido, o Projeto busca tornar a  
gestão sobre a concessão de benefícios (aposentadorias e pensões) mais eficaz  
e trazer excelência e eficiência à administração dos recursos orçamentários e  
financeiros.

É o relatório.

A instituição da Autarquia é uma forma  
descentralizada de prestação de serviços públicos e de utilidade pública. Trata  
de um ente administrativo autônomo, com personalidade jurídica de direito  
público interno e criada por lei, conforme pretende o Poder Executivo local.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nos termos do projeto que visa instituir uma autarquia, estão sendo criados cargos de provimento efetivo, com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

Ainda, visando dar integral atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura segue instruída com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 3º, dispõe que a iniciativa para criar cargos, funções ou empregos públicos, ou a concessão de vantagens aos servidores é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

O Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Finalmente, o prazo de vigência da presente propositura, respeita o disposto na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Opino, nesse sentido, pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio às Comissões de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento Finanças e Contabilidade", cabendo quanto ao mérito ao juízo discricionário dos N. Edis.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 11 de novembro de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**